

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO VICE-REITOR

#### Comunicado

Edital de Inscrição ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária.

O Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, atendendo ao disposto no § 1º do Artigo 1º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016, torna público, a todos os servidores técnicos e administrativos da Universidade regidos pela CLT, exceto os Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem, a abertura de inscrições para adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), criado pela Resolução USP 7.229, de 13-07-2016, no período de 01-08-2016 a 31-08-2016.

#### 1 - Das disposições preliminares

1.1. O Requerimento de Adesão ao PIDV, se houver deferimento, equipara-se a Pedido de Demissão pelo empregado, para todos os efeitos legais, a contar da data de desligamento constante da Lista Definitiva de deferimentos (item 6.1).

#### 2 - Da inscrição

2.1. Poderão se inscrever no PIDV os servidores que atenderem ao disposto no Artigo 4º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016.

2.2. A inscrição de que trata o presente edital se dará mediante Requerimento de Adesão ao PIDV, pelo qual o servidor declarará sua intenção de se desligar da Universidade, concordando integralmente com os termos da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016 e do presente Edital.

2.3. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de preenchimento de dados no sistema MarteWeb com a subseqüente impressão do Requerimento de Adesão e declarações específicas (Anexos I e II).

#### 2.4. No ato da inscrição, o servidor deverá declarar:

1º) Estar de acordo com o valor a ser pago a título de indenização estabelecido para o PIDV (Incisos I e II, Artigo 11 da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016);

2º) Estar ciente do disposto no artigo 4º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016;

3º) Sua situação em relação a benefícios de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4º) Que renuncia a eventual estabilidade, caso seu requerimento seja deferido;

5º) Que autoriza a Universidade a compensar eventual valor pecuniário devido aos cofres da USP, no momento do pagamento das verbas indenizatórias (Artigo 5º, inciso III, da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016);

6º) se autoriza ou não a Universidade a efetuar o recolhimento da contribuição retroativa sob sua responsabilidade (Artigo 12 da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016), caso seja participante ativo do regime previdenciário complementar (SP-PREVCOM, plano PREVCOM RG-UNIS).

2.5. Após a impressão e assinatura do Requerimento de Adesão ao PIDV e das declarações constantes do sistema MarteWeb, o servidor deverá formalizar a inscrição no Programa com a entrega dos referidos documentos na área de pessoal da Unidade/Órgão de lotação até 6 de setembro de 2016.

2.6. O não cumprimento, total ou parcial, do disposto no item 2.5 implicará o cancelamento da inscrição existente no sistema MarteWeb.

2.7. Caberá à área de pessoal da Unidade/Órgão conferir se o Requerimento de Adesão e as declarações previstas nos itens 2.3 e 2.4 estão sendo entregues com as devidas assinaturas, sem prejuízo de análises posteriores.

2.8. Após a verificação da documentação e estando de acordo, a área de pessoal deverá registrar no sistema MarteWeb a protocolização da inscrição, emitindo o comprovante de protocolo de inscrição e entregando-o ao servidor.

#### 3 - Da análise dos requerimentos e da seleção

3.1. Encerrado o período de inscrição, previsto no presente Edital, e de validação da inscrição, previsto no item 2.5, a Universidade fará publicar a Relação Preliminar dos servidores classificados na qual constará a ordem de classificação de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no § 1º do Artigo 6º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016.

3.2. Os servidores inscritos no PIDV terão suas classificações e situações disponibilizadas no sistema MarteWeb de forma restrita e individualizada.

#### 4 - Dos recursos

4.1. Será concedido o prazo de 5 dias úteis seguintes à data de publicação da Relação Preliminar para interposição de recursos dos servidores inscritos, nos termos do Artigo 8º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016.

4.2. O recurso será realizado exclusivamente por meio de preenchimento de formulário específico, disponível no sistema MarteWeb.

5. Da Assistência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo (SRTE/SP)

5.1. Após a divulgação da Lista Preliminar e julgados eventuais recursos, a Universidade fará publicar convocação para os servidores receberem assistência da SRTE/SP, no dia, horário e local definidos conjuntamente com esta Superintendência.

5.2. O servidor constante da Lista Preliminar (item 3.1), ou que venha a ter um eventual recurso aceito, somente terá sua adesão ao PIDV deferida após ter comprovadamente recebido a assistência da SRTE/SP.

#### 6 - Da Lista Definitiva

6.1. Concluídas as assistências estabelecidas no item 5.1 do presente edital, será publicada, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Lista definitiva dos servidores cujos requerimentos de adesão ao Programa tenham sido deferidos.

6.2. Não será admitido qualquer recurso após a publicação da Lista definitiva no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.3. Da lista definitiva constará, além da identificação do servidor, a data de desligamento em consonância com os §§ 1º e 2º do Artigo 9º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016.

6.4. Publicada a lista a que se refere o item 6.1 do presente edital, os requerimentos dos servidores serão considerados efetivamente deferidos, implicando a impossibilidade de retratação ou revogação do pedido de demissão, conforme previsto no Inciso I, do Artigo 5º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016.

#### 7 - Da rescisão do contrato de trabalho

7.1. Quando da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, constará, como Causa do Afastamento, "Rescisão contratual a pedido do empregado" e, como Código do Afastamento, "código SJ1";

#### 8 - Das Disposições finais

8.1. A inscrição do servidor implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e na Resolução USP 7.229, de 13-07-2016, em relação às quais não poderá ser alegado desconhecimento.

8.2. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as publicações referentes a este edital através do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) – Resolução USP 7.229, de 13-07-2016 (D.O. E. de 14-07-2016)

Servidor celetista técnico e administrativo

Nome: \_\_\_\_\_

Número USP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Grupo: ( ) Básico ( ) Técnico ( ) Superior

Unidade/Setor de lotação: \_\_\_\_\_ Data de admissão na USP: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ao Coordenador de Administração Geral,

I) Por minha livre e espontânea vontade, venho requerer minha adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), instituído pela USP pela Resolução USP 7.229, de 13-07-2016 (regulamentada pelo Edital de Inscrição ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária), cujos termos e condições foram todos por mim lidos e perfeitamente compreendidos. Tenho ciência de que, nos termos do Artigo 5º, Inciso I da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016, este Requerimento de Adesão, se deferido, equivale a um pedido de demissão irrevogável e irrevogável, a contar da data de desligamento constante na lista definitiva a que se refere o artigo 9º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016.

II) Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço às condições previstas na Resolução em apreço para me inscrever no PIDV.

III) Declaro estar plenamente ciente:

a) da possibilidade da USP, à vista do interesse público, indeferir minha adesão ao PIDV, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no § 2º do artigo 1º, no § 1º do artigo 4º, nos §§ 3º e 4º do artigo 6º e no § 1º do artigo 10, da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016;

b) de que, se eu for detentor(a) de quaisquer espécies de estabilidade provisória ou permanente, a minha adesão ao Programa, após o seu deferimento, implica renúncia a essa estabilidade;

c) de que, se eu estiver devendo qualquer valor pecuniário aos cofres da USP, a minha adesão ao Programa, após o seu deferimento, implica autorização para a Universidade compensá-lo no momento do pagamento das verbas indenizatórias.

IV) Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que, em caso de deferimento de minha adesão ao PIDV:

a) a data de meu desligamento da USP será definida em cronograma nos termos do § 1º do Artigo 9º da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016.

b) de que, no momento da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), constará, como Causa do Afastamento, "Rescisão contratual a pedido do empregado" e, como Código do Afastamento, "código SJ1";

c) receberei, em parcela única, (i) as verbas rescisórias legais correspondentes ao pedido de demissão, que serão calculadas na data da rescisão, acrescidas das seguintes verbas indenizatórias: (ii) R\$ \_\_(valor indenização) equivalente a \_\_(N) salários (inciso I do artigo 11 da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016), calculados de acordo com a minha situação funcional em 30 de maio de 2016; (iii) R\$ \_\_(indenização FGTS), equivalente a 40% do saldo para fins rescisórios, em 30 de maio de 2016, calculados sobre o tempo de serviço que prestei à USP como servidor celetista.

V) E, por estar de pleno acordo com as condições acima estipuladas, bem como dos termos constantes na Resolução USP 7.229, de 13-07-2016 e no Edital de Inscrição ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, o requerente assina o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Assinatura do servidor

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR RETROATIVA

Eu, como participante ativo do plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar da PREVICOM RG-UNIS e, tendo em vista minha inscrição no Programa de Incentivo à Demissão Voluntária,

( ) Autorizo

( ) Não autorizo

a Universidade de São Paulo, em caso de deferimento do meu requerimento de adesão ao Programa, a deduzir das verbas indenizatórias (Artigo 11, incisos I e II da Resolução USP 7.229, de 13-07-2016) o valor total das contribuições retroativas sob minha responsabilidade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do servidor

Nome servidor:

Número USP:

RG:

CPF: